

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0022/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM PARA OS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG
PELO E-MAIL: licitacaonatercia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0022/2026

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 19/08/2026 às 09h00min

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Natércia (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, através de sua pregoeira, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Administrativo nº 0088/2026, modalidade Pregão Presencial nº 0022/2026, em que a sessão pública ocorrerá às **09h00min do dia 19 de agosto de 2026**, em sua sede, situada à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia (MG), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM PARA OS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRA: MAIARA APARECIDA MARTINS
EQUIPE DE APOIO: RODRIGO CESAR REIS PEREIRA E EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS.
ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 19/08/2026
HORA: Às 09h00min

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA".
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).
DATA LIMITE: DIA: 19/08/2026
HORA: Às 09h00min

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Especificação do Objeto e Planilha Quantitativa;
- 02 - **Anexo II** – Minuta Contratual;
- 03 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento; (Documento Preliminar)

OBS: Documento dispensado para sócios/proprietários;

04 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência. (Documento Preliminar);

05 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República. (Envelope Habilitação);

06 - **Anexo VI** – Modelo de Termo de Compromisso. (Envelope Proposta);

07 - **Anexo VII** – Termo de Referência;

08 - **Anexo VIII** – Modelo de Declaração ME OU EPP. (Documento Preliminar);

09 - **Anexo IX** – Modelo de Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público. (Envelope Habilitação);



10 - **Anexo X** – Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações. (Envelope Habilitação);

11 - **Anexo XI** – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. (Envelope Habilitação);

12 - **Anexo XII** – Modelo de Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas. (Envelope Habilitação);

13 - **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de disponibilidade de profissional adequados à execução da presente licitação. (Envelope Habilitação);

14 - **Anexo XIV** – Modelo de atestado(s)/Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (Envelope Habilitação).

Obs.:

Os Anexos III, IV e VIII compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados a pregoeira para o Credenciamento da licitante;

Os Anexo V, IX, X, XI, XII, XIII e XIV deverão ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação;

O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes.

A opção pela forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Natércia/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022, encontrando-se dentro do prazo legal de transição para obrigatoriedade da forma eletrônica.

A sessão pública será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo-se a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do certame.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG), ou pelo e-mail: licitacaonatercia@gmail.com . **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

Cabe à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O acolhimento do pedido de providências exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

O Objeto da presente licitação será descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I e no termo de Referência**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM PARA OS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, durante a vigência do contrato, obedecendo à planilha de quantitativos e características mínimas, conforme Relacionados no Anexo I.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Natércia (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos dos documentos para fase de credenciamento:

4.1.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

4.1.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente.

4.1.1.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.1.1.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO III, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.2. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente.

4.2.1. Na hipótese acima, ficará dispensado o sócio, proprietário ou dirigente a apresentação do Anexo III.

4.3. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo IV deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDENCIAMENTO, e entregues a Pregoeira, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

4.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no credenciamento, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.5. Além do exigido no item 4.4, deverá também apresentar declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo valer-se do modelo sugestivo do Anexo IX.

4.6. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.7. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pela pregoeira

4.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo as propostas comerciais, para a análise e posterior fase de lances.

4.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a pregoeira ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

À Pregoeira e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 19/08/2026 às 09h00min
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1 - Nome, endereço completo e CNPJ.

5.4.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.

5.4.3 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4 – Descrição do item e do serviço ofertado.

5.4.5 - Preço unitário e total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste edital.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

5.7. Deverá acompanhar a proposta comercial o "Termo de Compromisso", conforme, modelo referencial do Anexo VI.

5.8. A equipe de apoio solicita aos participantes que, juntamente com a proposta de preços por escrito, seja encaminhada a proposta por meio digital (Pen Drive), para facilitar na apuração dos preços.

5.9. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela pregoeira.

5.11. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

7. DOS PREÇOS

7.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

7.2. Indicação do preço unitário do item e global da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.4. Não serão aceitos preços máximos superiores aos apontados na pesquisa de preço, em conformidade ao Termo de Referência do presente Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:



8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 – Habilitação Econômico Financeira:

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão.

8.1.4 – Declarações:

8.1.4.1 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo V;

8.1.4.2 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme Modelo do anexo IX;

8.1.4.3 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo X;

8.1.4.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo XI;

8.1.4.5 - Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XII;

8.1.4.6 - Declaração Formal de que possui em seu quadro de funcionários, disponibilidade de profissional com a devida Qualificação Técnica para a execução dos serviços, conforme modelo do anexo XIII.

8.1.5 – Qualificação técnica:

8.1.5.1 - Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo pelo menos:

8.1.5.1.1 - 01 (Um) enfermeiro, profissional com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), com graduação em nível superior em enfermagem cuja comprovação de tais requisitos ocorrerá mediante apresentação de diploma do curso de enfermagem e carteira profissional;

8.1.5.1.1.1 - O vínculo do profissional com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional, desde que demonstrada a anuência do contratado.

8.1.5.2 - Certidão de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem COREN/MG;

8.1.5.3 - Atestado(s)/Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório ou assinado digitalmente. Poderá obedecer ao modelo do anexo XIV.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4. Caso não sejam apresentadas as declarações acima a empresa será desclassificada, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

À pregoeira e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL NATÉRCIA (MG)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 19/08/2026 às 09h00min
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

9. DAS CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

NO ÂMBITO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (se for o caso).

9.2. No caso do Pregão Presencial, a habilitação não poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

9.3. Será possível a validação do documento de identificação emitido pelo site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/validar-cnh>, vinculado ao SENATRAN.

9.4. Todos os anexos e documentos poderão ser assinados digitalmente por certificado digital.

9.5. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

9.6.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

9.6.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

9.7. Durante qualquer etapa do certame, o pregoeiro não realizará, para os participantes do certame presentes, impressão de documentos que não estejam sob a posse dos licitantes na sessão pública.

9.8. Caso haja dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja verificação não possa ser realizada por meio eletrônico (site ou internet), o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta diretamente ao órgão emissor, por telefone ou outro meio disponível, a fim de confirmar sua regularidade.

9.9. A não conclusão da diligência, seja por impossibilidade de contato com o órgão competente, seja pela recusa deste em validar ou reconhecer o documento apresentado, ensejará a inabilitação da empresa licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

9.10. Para a realização da diligência, a sessão pública será suspensa pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

9.11. Esgotado o prazo mencionado sem conclusão da diligência, a Pregoeira dará continuidade à sessão pública, adotando as providências cabíveis conforme o caso.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela pregoeira e equipe de apoio, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste edital e de acordo com estabelecido no Art. 33 inciso I, da Lei 14.133/2021.



10.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de menor preço por item, definidos no ANEXO I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10.3. Após a negociação, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

10.5. A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.6. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.7. A pregoeira classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.7.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.8. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham apresentado valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

10.10. Poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado à pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração da consulta.

10.11. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos, no Termo de Referência (Anexo VII).

10.14. Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.15. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

10.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, a pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.18 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 5.19, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

10.19. Frustrada a negociação, a pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o inciso 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à pregoeira e deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacaonatercia@gmail.com, no horário de 08h00min às 17h00min.

11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal o objeto será adjudicado e homologado ao licitante detentor da proposta de preços mais vantajosa, desenvolvido o julgamento e a habilitação.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, será realizada a competente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no PNCP.

12.3. O objeto deste pregão presencial será adjudicado e homologado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora, pela autoridade competente.

12.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Lavrar-se á o contrato respectivo entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

12.6. O contrato de a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no termo de referência e no contrato:

a) Fornecer o objeto solicitado conforme Autorização de Execução de Serviços, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato ou nos documentos da contratada;

f) Todas as demais obrigações constantes do termo de referência, que faz parte integrante do contrato.

13.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

14.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todo o objeto fornecido, se for o caso;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

14.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.4.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do objeto executado;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para como o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre o objeto quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o referido instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.1.2. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

15.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

15.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega do objeto o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.2. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os valores estão em desacordo aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor para negociar o novo valor.

17.3. O Contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Contrato.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Quando houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro estabelecido sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 18.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Quando o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se faça necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de serviços, caso a contratada já tenha realizado despesas ou adquirido materiais especificamente destinados à execução contratual, devidamente comprovados e ainda aproveitáveis pela Administração, os respectivos custos poderão ser ressarcidos, sem prejuízo de eventual indenização por outros danos regularmente demonstrados, conforme dispõe o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização cabível será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que seja comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que a fundamentar, conforme dispõe o § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.18. Poderão ser registrados por simples apostila:

18.18.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.18.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. As solicitações de alteração formuladas pela contratada deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução e os valores contratuais.

18.20. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.6. A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.2.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Quando houver supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados em percentual que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;

19.3.2. Quando houver suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.3. Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.4. Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração pela execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.3.5. Quando a Administração não liberar, nos prazos contratuais, a área, o local, o acesso, os equipamentos, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Nas hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4, será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

19.6. Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

19.7.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.7.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.7.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:

19.9.1. À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.9.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.9.3. Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

19.10.1. A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio da Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.2. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.3. A execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração pelos prejuízos decorrentes da não execução do contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.4. A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.5. A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas à Administração, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.6. A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assuma a execução e conclua o objeto do contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea “d” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.10.7. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.10.1 e 19.10.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A extinção do contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a Administração adotará, sempre que possível, as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades, inclusive mediante planejamento prévio de nova contratação ou adoção de outras medidas legalmente admitidas.

19.15. Extinto o contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, confidencialidade, prestação de contas, devolução de bens, retirada de equipamentos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
323	02.06.01-10.122.0007.2045.0000-3.3.90.39.36	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

22.1. Empate favorecido às Um e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

22.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

22.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:



- proposta em ato contínuo;
- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
 - II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
 - III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
 - IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

22.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

22.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº

12.187/2009.

22.4. Sorteio

22.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

23.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

23.5.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

23.5.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para adjudicação.

23.6. A contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

23.7. A pregoeira e equipe de apoio, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

23.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pela pregoeira e a Equipe de Apoio.

23.9. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (035) 3456-1238.

23.10. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Natércia (MG), 03 de agosto de 2026.

MAIARA APARECIDA MARTINS

Pregoeira Oficial



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 19/08/2026 às 09h00min

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM PARA OS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, obedecendo à planilha de quantitativos (quantidade Estimada), obedecendo a previsão orçamentária, declarando estar de acordo com as disposições do edital e minuta do contrato referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 0022/2026 realizada pela Prefeitura do Município de Natércia (MG), conforme seguinte relação:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	30	Plantão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM NOS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG). O plantão será de 12 horas, incluso alimentação, hospedagem, transporte, conforme solicitação, nos locais pré-determinados. Cópia do Certificado de Diploma do curso de Enfermagem. 2- Cópia da carteira profissional. 3- Certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Enfermagem COREN/MG.		
Total R\$			(Valor por extenso)		xxx.xxx,xx

ATENÇÃO

LEIA ATENTAMENTE AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR. NA MENOR DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE LICITAÇÕES PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS:
A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA NO SISTEMA INFORMATIZADO QUE SEGUE EM ARQUIVOS DIGITAVEIS ANEXOS E DEVERÁ SER ENTREGUE EM PENDRIVE, QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS.

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como deslocamentos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede administrativa à na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG) representado pelo DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., representada neste ato pelo Sr., nacionalidade, estado civil, ocupação, documento de identidade e CPF nº, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM PARA OS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 0088/2026, pregão presencial nº. 0022/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a executar lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no mesmo termo, documento integrante ao edital do Pregão Presencial nº 0022/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços, obrigará-se, ainda, à:

1.5. A CONTRATADA obriga-se a:

1.5.1. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.5.2. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

1.5.3. Disponibilizar profissionais qualificados, com formação compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

1.5.4. Apresentar relatórios das atividades realizadas;

1.5.5. Atender às orientações da fiscalização, promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços;

1.5.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

1.5.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.



2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 0022/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de Referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse da administração.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e lance final.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto executado quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Un	Qtd.	Descrição dos serviços	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO



- 7.1 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no Termo de Referência ou na Autorização de Execução de serviços.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Autorização de Execução de serviços, Requisição ou documento equivalente.
- 7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.
- 7.4 Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da autorização de execução de serviços.
- 7.5 A inobservância dos prazos estipulados no processo de contratação e neste contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 8.2.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1 Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.2 Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.3 Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 8.3.4 Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4 Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 8.4, desde que haja concordância da CONTRATADA, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

8.6 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Quando o Contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 Poderão ser registrados por simples apostila:

8.13.1 A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.2 As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.3 As alterações na razão social ou na denominação social da CONTRATADA, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

8.13.4 O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do Contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor contratual poderá ser revisto, por solicitação formal da CONTRATADA, exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que alterem substancialmente as condições de execução dos serviços.

10.2. O pedido de revisão deverá ser protocolado pela CONTRATADA junto ao Gestor do Contrato, no protocolo geral do Município, durante o horário de expediente, devidamente identificado e acompanhado de toda a documentação pertinente.

10.3. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre de forma clara e objetiva a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, admitindo-se documentos originais ou cópias autenticadas, os quais serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e dos setores técnicos competentes.

10.4. Para a instrução do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar planilha atualizada de composição de custos e formação de preços dos serviços contratados, contemplando todos os itens e parâmetros da proposta originalmente apresentada, de modo a permitir a avaliação comparativa com os custos vigentes à época da contratação.

10.5. A análise para deferimento total, parcial ou indeferimento do pedido de revisão será instruída com justificativa técnica e memória de cálculo detalhada, cabendo manifestação da Assessoria Jurídica e decisão final do Gestor do Contrato, no prazo aproximado de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento completo da documentação.

10.6. A revisão de preços, quando concedida, produzirá efeitos apenas a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a retroatividade, e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostila contratual, conforme o caso.

11.0 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

12. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial nº 0022/2026 e processo administrativo nº 0088/2026.

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que os serviços sejam realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional.

13.2. Compete à CONTRATADA garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, observando rigorosamente as normas éticas e profissionais estabelecidas pelo Município e pelos órgãos fiscalizadores.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer atos, omissões, erros ou irregularidades praticados pelos profissionais indicados para execução do contrato, inclusive quanto à observância às normas técnicas vigentes.

13.4. A substituição de profissionais eventualmente designados para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente e comprovar regularidade profissional perante o Conselho profissional competente.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
323	02.06.01-10.122.0007.2045.0000-3.3.90.39.36	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Constituirão motivos para a extinção do Contrato:

15.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o Contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4 A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do Contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.6 A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.2.7 O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1 Quando houver supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;
- 15.3.2 Quando houver suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.3 Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.4 Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em razão da execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.3.5 Quando o CONTRATANTE não disponibilizar, nos prazos contratuais, o local, o acesso, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 As hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5 Nas hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6 Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7 A extinção do Contrato poderá ocorrer das seguintes formas:
- 15.7.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.7.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.7.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.9 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:
- 15.9.1 À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.9.2 Aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.9.3 Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato:

- 15.10.1 A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.2 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.3 A execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da não execução do Contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.4 A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.5 A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.6 A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assuma a execução e conclua o objeto do Contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea “d” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.10.7 A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11 A aplicação das medidas previstas nos itens 15.10.1 e 15.10.2 ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.13 A extinção do Contrato será precedida da elaboração de relatório circunstanciado, no qual deverão constar, conforme o caso:
- 15.13.1 O balanço dos serviços e das demais obrigações contratuais integral ou parcialmente cumpridas;
- 15.13.2 A relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- 15.13.3 A apuração das multas, indenizações, retenções e demais responsabilidades financeiras;
- 15.13.4 A indicação das obrigações pendentes e das providências necessárias à continuidade dos serviços;
- 15.13.5 A destinação dos equipamentos, materiais, documentos e demais bens relacionados à execução contratual; e
- 15.13.6 Os prazos e as condições para desmobilização e encerramento da execução.
- 15.14 A extinção do Contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.15 Extinto o Contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, ao sigilo e à confidencialidade, à prestação de contas, à devolução de bens, documentos e materiais pertencentes ao Município e aos demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

20.0 DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que

causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

22.0 DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Natércia (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 0088/2026, modalidade Pregão Presencial nº 0022/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

A N E X O VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial nº 0022/2026**, **compromete-se executar os serviços licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor contratado, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 0022/2026** e na Lei n. 14.133/2021, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº 0022/2026**.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de plantão de enfermagem para os eventos programados do Município de Natércia/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01	30	Plantão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM NOS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG). O plantão será de 12 horas, incluso alimentação, hospedagem, transporte, conforme solicitação, nos locais pré-determinados. Cópia do Certificado de Diploma do curso de Enfermagem. 2- Cópia da carteira profissional. 3- Certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Enfermagem COREN/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir assistência de enfermagem durante os eventos programados promovidos ou apoiados pelo Município de Natércia/MG, os quais concentram número significativo de pessoas e podem ocasionar situações que demandem atendimento imediato, especialmente intercorrências clínicas, mal-estar, quedas, acidentes e outras ocorrências de urgência e emergência.

2.2. A disponibilização de profissional de enfermagem nos locais dos eventos permitirá a realização de avaliação inicial, primeiros atendimentos, estabilização do paciente dentro das atribuições profissionais e acionamento dos serviços especializados de urgência, quando necessário, contribuindo para a redução dos riscos à saúde e para o encaminhamento adequado e tempestivo dos usuários.

2.3. A contratação também se mostra necessária para que a assistência prestada nos eventos não comprometa a continuidade e a regularidade dos serviços desenvolvidos nas Unidades de Saúde do Município. A utilização dos profissionais integrantes das equipes municipais para o atendimento dessas programações poderia resultar em desfalque nos estabelecimentos de saúde, prejudicando consultas, procedimentos, acolhimentos e demais atividades ordinariamente oferecidas à população.

2.4. Considerando que os eventos ocorrerão em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, inclusive fora do horário regular de funcionamento das unidades municipais, a contratação de empresa especializada constitui solução adequada para assegurar a disponibilidade de profissional devidamente habilitado durante todo o período de realização de cada evento, mediante plantões de 12 (doze) horas.

2.5. A execução por demanda, conforme o calendário e as solicitações do Município, permite compatibilizar a prestação dos serviços com a efetiva necessidade administrativa, evitando a manutenção permanente de estrutura destinada exclusivamente a atividades eventuais e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.6. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal voltado à proteção da saúde, à segurança dos participantes dos eventos, à continuidade dos serviços públicos essenciais e ao fortalecimento da capacidade de resposta da Administração diante de intercorrências que possam colocar em risco a integridade dos cidadãos.

2.7. A exigência de que os serviços sejam executados por profissional com formação em Enfermagem, registro profissional e situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG visa assegurar que a assistência seja prestada por pessoa tecnicamente habilitada, em conformidade com as normas aplicáveis ao exercício profissional e com os padrões de qualidade e segurança exigidos para o atendimento à população.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, contribuindo para a realização segura dos eventos programados pelo Município de Natércia/MG, sem comprometer o funcionamento das Unidades de Saúde e assegurando atendimento inicial qualificado diante de eventuais situações de urgência e emergência.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços de plantão de enfermagem executados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, locais, horários, requisitos profissionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Execução de Serviços, ficando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores formalmente designados pela Administração.

3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com o calendário de eventos programados, mediante solicitação da Administração Municipal, não havendo obrigação de utilização integral ou simultânea do quantitativo estimado.

3.3. Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas consecutivas, devendo o profissional permanecer disponível no local indicado durante todo o período estabelecido na Autorização de Execução de Serviços, inclusive nos períodos noturno, diurno, em finais de semana ou feriados, conforme as características e os horários de realização de cada evento.

3.3.1. A contabilização do plantão terá início no horário determinado pela Administração, não sendo computado como tempo de serviço o período utilizado para deslocamento, alimentação, hospedagem, preparação ou qualquer outra providência de responsabilidade da contratada.

3.3.2. Caso o evento ultrapasse o período inicialmente previsto, eventual prorrogação do plantão dependerá de solicitação e autorização expressa da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.4. Os horários e os locais de execução serão definidos pela Administração de acordo com cada evento e informados à contratada, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da Autorização de Execução de Serviços ou de outro instrumento formal equivalente.

3.4.1. A contratada deverá confirmar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, a disponibilidade do profissional designado, encaminhando seu nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG e demais informações exigidas pela fiscalização.

3.4.2. Os serviços poderão ser executados em diferentes locais situados no território do Município de Natércia/MG, inclusive em espaços públicos, praças, unidades esportivas, recintos de festas, áreas rurais e outros locais previamente determinados pela Administração.

3.4.3. Eventuais alterações de local ou horário serão comunicadas pela Administração tão logo sejam definidas, devendo a contratada adotar as providências necessárias para assegurar a execução regular do plantão.

3.5. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data, no horário e no local indicados na primeira Autorização de Execução de Serviços, respeitado o prazo de antecedência previsto no item 3.4.

3.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração profissional, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, materiais de uso pessoal e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

3.7. Os serviços deverão ser executados por enfermeiro devidamente habilitado, com diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Enfermagem, carteira profissional e inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.

- 3.7.1. A documentação comprobatória da habilitação e da regularidade profissional deverá ser apresentada previamente ao início da execução, sem prejuízo de nova verificação pela Administração durante a vigência da contratação.
- 3.7.2. A contratada deverá manter atualizada a documentação dos profissionais designados, comunicando à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração, suspensão, impedimento ou irregularidade que possa comprometer o exercício profissional.
- 3.7.3. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos ou cuja situação profissional esteja irregular, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, ou em prazo menor determinado pela fiscalização quando necessário para evitar a interrupção do plantão.
- 3.8. O profissional deverá apresentar-se no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início do plantão, portando crachá de identificação visível e utilizando uniforme profissional predominantemente na cor branca, limpo, adequado e compatível com as atividades a serem executadas.
- 3.8.1. A contratada será responsável pelo fornecimento, pela conservação e pela substituição dos uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual necessários à segurança de seus profissionais, observadas as normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança aplicáveis.
- 3.8.2. A utilização de estrutura, equipamentos, materiais ou insumos disponibilizados pelo Município somente será admitida quando expressamente indicada na Autorização de Execução de Serviços, não afastando a responsabilidade da contratada pelos recursos que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência.
- 3.9. O enfermeiro deverá estar apto a exercer todas as atividades legalmente atribuídas à sua categoria profissional e compatíveis com o objeto, especialmente:
- 3.9.1. Realizar acolhimento, avaliação inicial e classificação da necessidade de atendimento dos participantes do evento;
- 3.9.2. Prestar assistência inicial em intercorrências clínicas, urgências, emergências e situações traumáticas, dentro dos limites de sua habilitação profissional;
- 3.9.3. Adotar as medidas iniciais de estabilização e suporte ao paciente até a chegada ou a atuação do serviço médico ou de atendimento móvel de urgência, quando necessário;
- 3.9.4. Acionar os serviços competentes e colaborar com o encaminhamento do paciente à unidade de saúde adequada, conforme a gravidade da ocorrência;
- 3.9.5. Verificar sinais vitais, realizar procedimentos de enfermagem e utilizar os equipamentos e materiais disponibilizados, conforme protocolos assistenciais e normas profissionais aplicáveis;
- 3.9.6. Manter comunicação adequada com a organização do evento, a fiscalização municipal e os demais serviços integrantes da rede de urgência e emergência;
- 3.9.7. Registrar de forma clara, completa e legível os atendimentos e as ocorrências verificados durante o plantão, preservando o sigilo das informações pessoais e de saúde dos pacientes.
- 3.10. A atuação do profissional deverá limitar-se às competências legais da enfermagem, sendo vedada a realização de procedimentos privativos de outras categorias profissionais, salvo quando expressamente autorizados pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional.
- 3.11. A contratada deverá assegurar a presença ininterrupta do profissional durante todo o plantão, não sendo permitidos atrasos, saídas antecipadas, abandono do posto ou substituição sem prévia comunicação à fiscalização.
- 3.11.1. Em caso de ausência, atraso, doença, impedimento ou necessidade de afastamento do profissional designado, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar substituto igualmente habilitado e regular perante o COREN/MG, em prazo que não comprometa o início ou a continuidade do plantão.
- 3.11.2. A substituição ordinária de profissional deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em situações imprevisíveis, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, acompanhada da justificativa correspondente e da documentação do profissional substituto.

3.11.3. A ausência do profissional, ainda que justificada, não afastará a obrigação da contratada de garantir a cobertura integral do plantão, nem impedirá a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando houver atraso, interrupção ou prejuízo à execução.

3.12. Durante a execução, o profissional deverá observar os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o dever de sigilo profissional e as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com a legislação e com as competências próprias da enfermagem.

3.13. A contratada deverá assegurar que seus profissionais adotem postura ética, respeitosa e compatível com o atendimento ao público, sendo vedada qualquer forma de discriminação, tratamento inadequado ou divulgação indevida de informações obtidas durante a prestação dos serviços.

3.14. Ao término de cada plantão, a contratada deverá apresentar à fiscalização relatório das atividades realizadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contendo, no mínimo:

3.14.1. Identificação do evento, data, local e horários de início e término do plantão;

3.14.2. Identificação e número de inscrição no COREN/MG do profissional responsável;

3.14.3. Quantitativo de atendimentos realizados e descrição objetiva das ocorrências verificadas, resguardados o sigilo profissional e os dados pessoais dos pacientes;

3.14.4. Encaminhamentos efetuados e serviços de urgência eventualmente acionados;

3.14.5. Registro de intercorrências relacionadas à execução do plantão; e

3.14.6. Assinatura do profissional e ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do evento.

3.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada plantão, mediante verificação inicial da presença do profissional, do cumprimento integral da carga horária e da execução das atividades solicitadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.16. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório previsto no item 3.14, mediante verificação da conformidade dos serviços e dos documentos apresentados com as exigências deste Termo de Referência.

3.17. Constatado atraso, ausência, interrupção, execução incompleta ou qualquer outra desconformidade, a contratada será formalmente comunicada e deverá apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas determinadas pela fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados e da aplicação das penalidades cabíveis.

3.18. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a Autorização de Execução de Serviços, não sendo devido pagamento por plantões não realizados, executados parcialmente ou prestados por profissional sem a habilitação exigida.

3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços, nem pelos danos causados à Administração, aos participantes dos eventos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Solicitar e acompanhar a execução dos serviços, observando as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos do edital.

5.1.2. Designar servidor ou comissão para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Fiscalizar e avaliar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços executados, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou desvios detectados, para que sejam sanados no prazo fixado.

5.1.4. Fornecer à Contratada as informações, documentos e condições necessárias para a execução adequada dos serviços, sempre que estas dependam de providências da Administração.

5.1.5. Receber e atestar os relatórios técnicos e demais documentos de comprovação da execução dos serviços, observando os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e atestados, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.1.7. Adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como pelos riscos, custos e encargos decorrentes, observando o que segue:

6.1.1. Executar os serviços contratados com rigor técnico, qualidade, pontualidade e eficiência, de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as relativas à capacidade técnica e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.3. Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la durante a execução do contrato e para responder, perante a Administração, por quaisquer ocorrências relativas à prestação dos serviços.

6.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos conselhos de classe competentes, com formação e experiência compatíveis com as atribuições exigidas, garantindo substituição imediata em caso de afastamento, impedimento ou desempenho insatisfatório.

- 6.1.5. Manter equipe técnica e administrativa suficiente, bem como os meios, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as boas práticas profissionais e as normas aplicáveis.
- 6.1.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assumindo responsabilidade exclusiva por seus empregados, prepostos e contratados, não cabendo qualquer vínculo trabalhista com o Município.
- 6.1.8. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as disposições legais relativas à proteção de menores, aprendizes e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências anormais, intercorrências técnicas ou situações que possam comprometer a execução dos serviços, propondo medidas corretivas.
- 6.1.10. Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações às quais tiver acesso durante a execução contratual, especialmente dados pessoais e sensíveis, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 6.1.11. Apresentar relatórios técnicos e comprovantes de execução sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos pela Fiscalização, em conformidade com o modelo definido pela Secretaria Municipal requisitante.
- 6.1.12. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos danos que, por dolo, culpa ou omissão, causar à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A empresa contratada deverá executar fielmente o objeto em conformidade as orientações e solicitações dos Setores.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços Estimativa – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços elaborada pelo Município, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme planilha abaixo.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem contratados, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Médio R\$	Valor Total Médio R\$
01	30	Plantão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM NOS EVENTOS PROGRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG). O plantão será de 12 horas, incluso alimentação, hospedagem, transporte, conforme solicitação, nos locais pré-determinados. Cópia do Certificado de Diploma do curso de Enfermagem. 2- Cópia da carteira profissional. 3- Certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Enfermagem COREN/MG.	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços de plantão de enfermagem será efetuado pela Prefeitura Municipal de Natércia/MG, por intermédio do Setor de Fazenda, após a regular liquidação da despesa, observados o preço unitário constante da proposta vencedora, os serviços efetivamente executados e recebidos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Autorização de Execução de Serviços.

12.2. O preço unitário contratado por plantão de 12 (doze) horas deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

12.3. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões efetivamente executados e definitivamente recebidos no período, mediante a multiplicação do preço unitário contratado pelo número de plantões aprovados pela fiscalização.

12.3.1. Não será devido pagamento nos meses em que não houver plantão solicitado e efetivamente executado, uma vez que o quantitativo previsto possui natureza estimativa e a prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda.

12.3.2. Não serão computados para fins de pagamento os períodos destinados ao deslocamento, à alimentação, à hospedagem, à preparação do profissional ou a outras providências de responsabilidade da contratada.

12.3.3. Eventual prorrogação da duração de um plantão somente produzirá efeitos financeiros quando previamente solicitada ou expressamente autorizada pela Administração, observadas as condições contratuais aplicáveis.

12.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos plantões executados no período, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

12.4.1. Relação dos plantões executados, com indicação dos eventos, datas, locais e horários de início e término;

12.4.2. Identificação dos profissionais responsáveis, acompanhada do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG;

12.4.3. Relatórios das atividades e ocorrências de cada plantão, elaborados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

12.4.4. Autorizações de Execução de Serviços correspondentes;

12.4.5. Comprovação do cumprimento integral da carga horária de 12 (doze) horas de cada plantão; e

12.4.6. Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução do objeto.

12.5. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação:

12.5.1. Da presença do profissional no local, na data e nos horários determinados pela Administração;

12.5.2. Do cumprimento integral da duração prevista para cada plantão;

12.5.3. Da execução dos serviços por enfermeiro devidamente habilitado e com inscrição ativa e regular perante o COREN/MG;

12.5.4. Da adequada prestação da assistência de enfermagem durante o evento, em conformidade com as atribuições legais da categoria profissional;

12.5.5. Da apresentação dos relatórios e demais documentos exigidos; e

12.5.6. Do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Execução de Serviços.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, com descrição compatível com o objeto contratado, indicação do período de referência, quantidade de plantões, preço unitário, valor total, número do processo administrativo, número do contrato ou instrumento equivalente e dados bancários da contratada.

12.7. Constatado erro, omissão, divergência ou qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação comprobatória, a contratada será formalmente comunicada e deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.7.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação devidamente regularizadas, não sendo computado, para fins de pagamento, o período utilizado pela contratada para promover a correção.

12.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, desde que concluída a liquidação da despesa.

12.9. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência ou crédito em conta bancária de titularidade da contratada, após as retenções tributárias e legais cabíveis.

12.10. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos plantões não executados, executados parcialmente, interrompidos, prestados por profissional sem a habilitação exigida ou realizados em desconformidade com este Termo de Referência ou com a Autorização de Execução de Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.10.1. Quando a irregularidade atingir apenas parte do valor faturado e for possível individualizar a parcela incontroversa, a Administração efetuará o pagamento da parte regularmente executada e aprovada, mantendo a glosa somente sobre os valores objeto de apuração.

12.10.2. Os atrasos, as saídas antecipadas ou as interrupções injustificadas ensejarão desconto proporcional do valor do plantão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.11. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

12.11.1. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

12.11.2. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, isoladamente considerada, não autorizará a retenção do pagamento devido por serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, decisão judicial ou determinação da autoridade competente.

12.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.13. Fica vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a plantões ainda não executados, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação, mediante justificativa prévia e observância dos requisitos legais.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento dos serviços não afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da execução, nem pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

13.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

13.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 13.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

13.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Quando o contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Poderão ser registrados por simples apostila:

13.13.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

13.13.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. A contratada não poderá interromper, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços em razão de pedido de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ainda não decidido pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade da parte interessada, bem como seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

14.3. O pedido formulado pela contratada deverá ser protocolado perante a Administração durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A solicitação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

14.4.1. A ocorrência do fato alegado;

14.4.2. A data de sua ocorrência e o período de produção de seus efeitos;

14.4.3. O nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;

14.4.4. A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual; e

14.4.5. O valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.5. Para a adequada instrução do pedido, a contratada deverá apresentar planilha analítica de custos e formação de preços, preservando a estrutura da proposta originalmente apresentada, acompanhada, conforme o caso, de notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, índices oficiais, documentos contábeis e demais elementos capazes de demonstrar a variação dos custos.

14.6. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre os custos existentes na data da proposta e aqueles verificados após a ocorrência do evento alegado, de forma a identificar exclusivamente os efeitos decorrentes do fato extraordinário.

14.7. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, a variação cambial previsível, a perda de margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou os riscos inerentes à atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.8. O pedido será submetido à análise do gestor do contrato e dos setores técnicos competentes, com posterior manifestação da Assessoria Jurídica, quando cabível, competindo à autoridade competente decidir, de forma expressa e fundamentada, pelo deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento da solicitação.

14.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos complementares ou outras informações necessárias à adequada instrução do pedido.

14.10. O prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação exigida, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria exigir análise complementar.

14.11. O prazo previsto no item 14.10 ficará suspenso durante o período compreendido entre a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares e o respectivo atendimento integral pela contratada.

14.12. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a contratada a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços, devendo as obrigações contratuais ser mantidas até a decisão da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.13. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente estabelecida.

14.14. Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o evento desequilibrador comprovadamente passou a repercutir sobre a execução contratual, limitando-se às obrigações por ele efetivamente afetadas.

14.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período de sua vigência, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, ensejará a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual dos preços, por possuir pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 1.332, de 06 de novembro de 2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

18. DO EMPREGO DO PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO

18.1. Nos termos do § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

18.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.

18.3. Nessa senda, tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

18.4. Ademais, em conformidade com o artigo 176 da mesma Lei, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2027. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 4.691 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

18.5. Com isso, justifica-se a realização de licitação na forma presencial, com esteio no inciso II do Art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

20.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

20.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

20.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

20.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Para a contratação pretendida será adotada a modalidade de licitação Pregão, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

21.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

21.3. Consideram-se bens e serviços comuns, de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

21.4. No presente caso, o objeto da contratação pode ser claramente especificado no edital e no Termo de Referência, mediante a definição de requisitos técnicos objetivos, parâmetros de qualidade, prazos de execução, quantitativos e demais condições necessárias à adequada execução contratual, circunstância que evidencia sua natureza de bem ou serviço comum.

21.5. A adoção da modalidade pregão mostra-se, portanto, juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, uma vez que permite a ampla competitividade entre os licitantes, assegura maior eficiência ao procedimento licitatório e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21.6. Dessa forma, considerando as características do objeto e as disposições da legislação vigente, justifica-se a utilização da modalidade Pregão para a condução do procedimento licitatório.

22. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

22.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

23. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

Natércia (MG), 03 de agosto de 2026.

MAIARA APARECIDA MARTINS
Pregoeira Oficial

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

Pela presente declaração, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

IMPORTANTE:

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Pregão (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Natércia – Minas Gerais, no qual constarão o número do Pregão, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE PARTICIPANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente _____ data, _____ inexistem _____ fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL ADEQUADO À EXECUÇÃO DA
PRESENTE LICITAÇÃO**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que possui
disponibilidade de profissional adequado à execução da presente licitação.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO XIV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já executou (descrever o objeto executado suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo, à qualidade e à quantidade do objeto executado.

Registre-se, que, até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 0022/2026. Processo Administrativo nº 0088/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plantão de enfermagem para os eventos programados do Município de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. A sessão pública ocorrerá às 09h00min do dia 19 de agosto de 2026, na sede da Prefeitura Municipal. Natércia (MG), 03 de agosto de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

